



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
**CNPJ: 18.017.392/0001-67**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

---

Processo Administrativo: 777.13-2022/316-2023

Interessado: Humberto Amadeu Mota França

Objeto: Anulação de lançamento tributário.

Julgamento: 27/06/2023

**EMENTA**

**RECURSO DE OFÍCIO. TLLF. ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. INATIVIDADE. MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.**

1. O contribuinte pode contestar o lançamento tributário desde que apresente documentos que comprovem alegação.
2. Documentos comprobatórios apresentados. Lançamentos prescritos sem hipóteses de interrupção prescrição nos termos do art. 174 do CTN. Inatividade comprovada pela ausência, de comprovação, de fato gerador.
3. Assunto sumulado: Havendo elementos que evidenciem a inatividade e não comprovada a ocorrência do fato gerador da TLLF e do ISSQN, a anulação do lançamento tributário é medida que se impõe. (Súmula 2 aprovada em 23/02/2021).
4. MEI – Transformação em microempreendedor individual a partir do ano 2019 e portanto isento de taxa de licença nos termos do art. 173, II do Código Tributário Municipal.
5. Assunto sumulado: Constatada a condição de microempreendedor individual, deve ser anulado eventual lançamento de TLLF no período compreendido entre a opção até o desenquadramento ou extinção. (Súmula 1 aprovada em 30/06/2020).

**ACÓRDÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
**CNPJ: 18.017.392/0001-67**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

---

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, pela REJEIÇÃO do recurso de ofício, votando pela manutenção da decisão de 1ª instância.

Janaúba/MG 03 de Julho de 2023.

Christiane Soares de Souza  
Cons. Relatora.